LEI Nº 2462, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Votorantim, de veiculação de anúncios e propagandas de serviços de acompanhantes, exibição de imagem de nudez ou de apelo ao erotismo e dá outras providências.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Votorantim, a veiculação de anúncios e propagandas de serviços de acompanhantes, exibição de imagem de nudez ou apelo ao erotismo.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput desde artigo se estende à propaganda de eventos realizados em boates, casas de shows ou similares que contenham apelo sexual ou erótico.

Art. 2º Entende-se por material publicitário de apelo sexual ou erótico, para fins desta Lei, aquele que traz em seu conteúdo fotos, contos ou variações de nudez de mulheres ou homens.

Art. 3º A inobservância das normas disposta nesta Lei, acarretará ao infrator, as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa no valor de 1500 UFM's (Hum mil e quinhentas Unidades Fiscais do Município);

III – suspensão do alvará de funcionamento, por tempo indeterminado, no caso da terceira autuação; e

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa estipulado no inciso II deste artigo será cobrado em dobro, em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de outubro de 2.015 – LII Ano da Emancipação.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

CLÁUDIO TOLEDO DE CAMARGO
Diretor Geral